



Protocolo Nº: 413/2024

Nº: 413/2024

INTERESSADO:

Nº DO CGM 940
NOME ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
INSCR. CADASTRAL
TELEFONE (19) 3889-2780
CELULAR
FAX
E-MAIL
ENDEREÇO RUA RAGE MALUF, 45
CEP 13190-027
BAIRRO CENTRO
CIDADE / UF MONTE MOR/SP
C.G.C/C.P.F
INSCRIÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO:

DATA DE ENTRADA 24/10/2024 13:33:56
ASSUNTO SOLICITAÇÃO

SITUAÇÃO DO PROTOCOLO ...**ENVIADO**
ÚLTIMO DESTINATÁRIO SECRETARIA LEGISLATIVA

DESCRIÇÃO:

REFERENTE A INCLUSÃO PARA LEITURA EM PLENÁRIO.

MONTE MOR, 24 DE OUTUBRO DE 2024

Daniela Aguirre
Recepcionista / Protocolo

RESPONSÁVEL

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO NO PROTOCOLO MUNICIPAL. TENHA SEMPRE EM MAOS O CPF E ESTE RECIBO DE PROTOCOLO



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Monte Mor, 24 de outubro de 2024.

Memorando GPCMM N° 57/2024

Para: Michele Montanari - Secretaria Legislativa
De: Presidência

Assunto: Solicitação de Inclusão para Leitura em Plenário

Prezada Michele,

Encaminho o Ofício CGC.ARC nº 880/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente aos processos eTC-16498.989.18, eTC-16800.989.18, eTC-11787.989.19, eTC-9084.989.20, eTC-6543.989.21, eTC-6544.989.21 e eTC-6463.989.22.

O ofício comunica a decisão da Egrégia Primeira Câmara, proferida em sessão no dia 16 de abril de 2024, pela irregularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame, bem como conhecimento da execução contratual, conforme disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Solicito que o documento seja incluído para leitura e deliberação no próximo plenário. O conteúdo está anexado para análise e eventuais providências.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente Por: Altran
José Farias Lima
CPF: *****

Data: 24.10.2024



Altran José Farias Lima
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3518 - cgcarc@tce.sp.gov.br

São Paulo, 7 de outubro de 2024

Ofício CGC.ARC nº 880/2024

eTC – 16498.989.18, eTC – 16800.989.18, eTC – 11787.989.19, eTC – 9084.989.20, eTC – 6543.989.21, eTC – 6544.989.21 e eTC – 6463.989.22

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que a Egrégia Primeira Câmara, em sessão de 16 abril de 2024, decidiu pela irregularidade da Licitação, do Contrato e dos termos aditivos em exame, bem como CONHEÇO da execução contratual e na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, cópia de peças dos autos em epígrafe, para conhecimento e eventuais providências.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor
AR/Rrc.

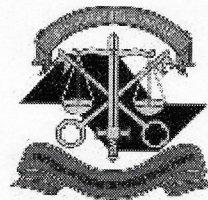
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-LFFX-K6AR-7SGM-5UC6



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TCs-016498.989.18-5; 016800.989.18-8; 011787.989.19-3; 009084.989.20-1;
006543.989.21-4; 006544.989.21-3 e 006463.989.22-8**
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-04-2024

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando, outrossim, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO
LIMA**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão).
 - juntar ou certificar.
 - certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 18 de abril de 2024

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/HKH



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 16/04/2024

Itens 47 a 53, em conjunto

Processo: TC-016498.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada(s): M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo instrumento: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10/01/18. Valor – R\$13.577.760,00.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Processo: TC-016800.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada(s): M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis e Edivaldo Antônio Brischi (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo

Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Processo: TC-011787.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada(s): M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/19.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Processo: TC-009084.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada(s): M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo

Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros..

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Processo: TC-006543.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada(s): M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/09/20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Processo: TC-006544.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada(s): M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo

Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Processo: TC-006463.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada(s): M&S Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município.

Responsável(is): Edivaldo Antônio Brischi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/22.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Prestação de serviços de administração de vales-alimentação. Comprovação de regularidade de tributos sem vínculo com o objeto. Prazo exíguo para apresentação de relação de estabelecimentos credenciados. Cláusulas contratuais confusas demandando alteração. Ausência de justificativa para valores aditados. Falhas não elididas. Execução em termos. Irregularidade da licitação, dos termos contratuais e aditivos. Conhecimento da execução contratual.

RELATÓRIO.

Em julgamento, **Contrato nº 02/18** assinado, em 10-01-18, entre **Prefeitura Municipal de Monte Mor e M&S Serviços Administrativos Ltda**, objetivando a contratação de empresa para organização, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de documentos de legitimação de Sistema Auxílio Alimentação¹, utilizáveis em estabelecimentos comerciais², credenciados pelas licitantes, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas da Prefeitura, com vigência e valor iniciais de doze meses e R\$ 13.577.760,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).³

O ajuste fora precedido de licitação, na modalidade **Pregão Presencial** nº 60/16, a qual também se aprecia nesta oportunidade⁴, conjuntamente com os cinco **termos aditivos**⁵ e o **acompanhamento da execução contratual**⁶.

Na instrução da licitação e do contrato, **Unidade Regional de Campinas – UR-3** - anotou como falhas:

¹ Cartões eletrônicos magnéticos individualizados oriundos de tecnologia adequada, de acordo com a norma específica que rege o assunto.

² Hipermercados, rede atacadista, supermercados, armazéns, açougues, peixaria, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

³ Vigência e valor total do Contrato: de 10-01-18 a 10-01-23 e R\$71.744.201,99.

⁴ Albergado no TC-016498.989.18-5.

⁵

Processo	Termo Aditivo	Finalidade	Valor
TC-11787.989.19-3	1º Termo Aditivo nº 01/19, de 10-01-19	Prorrogação por 12 (doze) meses – com vencimento para 10/01/2020.	R\$ 13.579.000,00
TC-09084.989.20-1	2º Termo Aditivo nº 03/20, de 10-01-20	Prorrogação por 12 (doze) meses – com vencimento para 10/01/2021.	R\$13.579.000,00
TC-06543.989.21-4	3º Termo Aditivo nº 58/20, de 25-09-20	Acréscimo de 12,35% no valor inicial do contrato (R\$ 13.577.760,00*12,35% = R\$ 1.677.000,00).	R\$15.254.760,00
TC-06544.989.21-3	4º Termo Aditivo nº 92/20, de 30-12-20	Prorrogação por 12 (doze) meses – com vencimento para 10/01/2022.	R\$ 13.579.000,00
TC-06463.989.22-8	5º Termo Aditivo nº 03/22, de 10-01-22	Prorrogação por 12 (doze) meses – com vencimento para 10/01/2023; a taxa de administração permaneceu em 5,71%.	R\$ 15.840.720,00 (valor referente cartão alimentação dos servidores, pelo prazo de 12 meses, considerando o reajuste de R\$ 600,00 para R\$ 700,00) por cartão/servidor.

⁶ Tratado nos autos do TC-016800.989.18-8.



a) exigência de Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para empresa prestadora de serviço;

b) prazo exíguo, de apenas três dias úteis, a contar da data da publicação para assinatura do contrato, para apresentação da relação de estabelecimentos credenciados;

c) exigência de um número elevado de estabelecimentos credenciados (300), em cidades distantes do município e ainda: 02 (duas) redes distintas de hipermercado e 02 (duas) Redes Atacadistas, num raio de 100 (cem) quilômetros da cidade de Monte Mor; quantidade mínima de check-outs nos estabelecimentos;

d) a parte integralizada do contrato não atende ao mínimo exigido no edital, e

e) a cláusula 4.2 do contrato tem redação confusa, demandando alteração.

Relativamente aos aditamentos, **Equipe Técnica** ressaltou a incidência do princípio da acessoriedade; o descumprimento do artigo 82 das Instruções nº 02/2016, do artigo 99; artigo 2º, inciso I, alínea a e artigo 100, inciso XVII das Instruções⁷ nº 01/2020, bem como ausência de justificativa e comprovação da vantajosidade da prorrogação.

No que diz respeito à execução contratual, em sua última vistoria⁸, **Fiscalização** informou a correção das irregularidades registradas nas outras inspeções, pela Origem, haja vista a efetivação da designação do gestor para acompanhar o contrato e a realização do controle formal da qualidade dos serviços

⁷ Prazo de encaminhamento do aditivo e envio da declaração de atualização cadastral e do Termo de Ciência e de Notificação no modelo correto.

⁸ 5ª verificação realizada em 16-02-23.



prestados, concluindo, ao final, que o objeto avençado estava quantitativa e qualitativamente em consonância com as cláusulas pactuadas.

Oportunizados contraditório e ampla defesa, nos termos e para o fim do disposto no artigo 2º, inciso XIII, Lei Complementar nº 709/93, as partes apresentaram seus esclarecimentos, ressaltando a natureza formal dos aspectos aventados, defendendo a higidez dos atos.

Ministério Público de Contas apôs vista regimental aos autos.

Secretaria-Diretoria Geral, preliminarmente, propôs nova notificação dos partícipes para esclarecimentos acerca:

- da pertinência do pagamento de auxílio alimentação a aposentados e pensionistas, conforme cláusula primeira do contrato, em afronta à Súmula Vinculante nº 680 – STF;
- da ausência de comprovação do número efetivo de beneficiários em cada exercício (2018 a 2023), bem como cópia da lei que alterou o valor do benefício;
- da falta de justificativa para a majoração de R\$ 1.240,00, através do 2º Termo de Aditamento (TC-009084.989.20);
- no 3º Aditamento (TC-006543.989.21), o acréscimo de R\$ 1.677.000,00, correspondente a 12,35% do valor inicial do ajuste, não foi devidamente esclarecido, tampouco considerou o acréscimo anterior de R\$ 1.240,00, limitando-se a indicar que *de acordo com o controle acostado aos autos, os empenhos realizados através do número de funcionários encontra-se superior ao total contratual, sendo necessário, portanto, adequar a quantidade efetivamente utilizada (sic)*, sem a devida indicação da razão da majoração: número de beneficiários, valor do benefício, reajuste ou reequilíbrio contratual;



- da falta de justificativa para o 4º Aditamento (TC-006544.989.21), que prorrogou o ajuste por mais 12 (doze) meses, retornar ao valor de R\$ 13.579.000,00, sem a devida formalização da supressão de valores; e
- da ausência de demonstração das alterações que resultaram na majoração autorizada pelo 5º Aditamento (TC-006463.989.22).

Assinado novo prazo, o atual Chefe do Executivo informou as providências adotadas para cessar os pagamentos indevidos a aposentados e pensionistas, juntando relação do número efetivo de beneficiários e as leis que autorizaram o reajuste do benefício para justificar as majorações havidas.

Vista regimental ao **Parquet de Contas**.

Em manifestação conclusiva, **Secretaria Diretoria-Geral** opinou desfavoravelmente à licitação, contrato e aditivos, conhecendo, todavia, da execução do ajuste.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As justificativas ofertadas não lograram dirimir as ocorrências apontadas ao longo da instrução processual.

Em que pese ao certame tenham acudido cinco proponentes, bem como a compatibilidade da pesquisa de preços com os praticados pelo mercado, observo vícios no instrumento convocatório que o comprometem, conforme passo a expor.

Destaco, de início, o descumprimento ao decidido em sede de exame prévio⁹ de edital, no que se refere ao prazo exíguo de três dias úteis para a

⁹ Albergado no TC-011964.989.17-2.



apresentação da relação dos estabelecimentos juntamente com a planilha de custos, na qual deveria ser mencionada a taxa cobrada e a forma de pagamento.

Do mesmo modo, observo ausência de fundamentação plausível para a majoração de R\$ 1.240,00, através do 2º Termo de Aditamento (TC-009084.989.20) e o acréscimo de R\$ 1.677.000,00, correspondente a 12,35% do valor inicial do ajuste, autorizado pelo 3º Aditamento (TC-006543.989.21), uma vez que as planilhas apresentadas revelam decréscimo no número de beneficiários, passando de 1.803 (2019) para 1.660 (2020), denotando falta de planejamento e controle adequados, além de prejuízos de ordem econômica.

No que diz respeito à execução contratual, na esteira do esmiuçado pela d. Secretaria Diretoria-Geral, diante da correção das falhas havidas durante as vistorias e do ateste do cumprimento do objeto nos termos das cláusulas contratuais, dela tomo conhecimento.

Face o exposto, acolho a manifestação do Órgão Técnico deste E. Tribunal e **VOTO** pela **IRREGULARIDADE da Licitação**, do **Contrato** e dos **termos aditivos** em exame, bem como **CONHEÇO da execução contratual**, determinando, outrossim, o acionamento dos incisos XV e XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

BMS